

Por intermédio deste documento, venho requerer ao meu Chefe Imediato, responsável pela minha Avaliação de Desempenho, a RECONSIDERAÇÃO da nota que obtive, conforme publicação ocorrida no DOERJ de ____ de ____ de 202__, com base nas seguintes justificativas:
(Descrever o motivo de discordância com a nota obtida.)

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, ____/____/____

Assinatura do Servidor Avaliado
(ID Funcional)

3. ANÁLISE JUSTIFICADA DA CHEFIA IMEDIATA
(No caso de alteração da nota anterior, indicar o fator de avaliação.)

4. CONCLUSÃO

- ☐ Pedido deferido
☐ Pedido parcialmente deferido
☐ Pedido indeferido

Nota final do servidor após a análise do pedido de reconsideração:

Rio de Janeiro, ____/____/____

Assinatura da Chefia Imediata
(ID Funcional)

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO DE NOTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:

ID. FUNCIONAL:

CARGO:

LOTAÇÃO:

AVALIADOR:

2. MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR

Por intermédio deste documento, venho apresentar à ilustre Comissão de Avaliação de Desempenho RECURSO acerca da nota que obtive, conforme publicação ocorrida no DOERJ de ____ de ____ de 202__, vez que meu pedido de RECONSIDERAÇÃO, encaminhado à minha Chefia Imediata, foi indeferido, consoante documentação em anexo, com base nas seguintes justificativas:
(Descrever o motivo de discordância com a nota obtida e as razões para apreciação do recurso.)

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, ____/____/____

Assinatura do Servidor Avaliado
(ID Funcional)

3. ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

4. CONCLUSÃO

- ☐ Pedido deferido
☐ Pedido parcialmente deferido
☐ Pedido indeferido

Nota final do servidor após a análise do pedido de recurso:

Rio de Janeiro, ____/____/____

Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho
(ID Funcional)

Rio de Janeiro, ____/____/____

Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho
(ID Funcional)

Rio de Janeiro, ____/____/____

Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho
(ID Funcional)

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PERMANENTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:

ID. FUNCIONAL:

CARGO:

LOTAÇÃO:

2. MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR

Por intermédio deste documento, venho apresentar à ilustre Comissão de Avaliação de Desempenho solicitação de análise em relação ao aperfeiçoamento profissional permanente desenvolvido por este(a) servidor(a), consoante documentação em anexo, para fins de evolução funcional, com base nas seguintes justificativas:
(Descrever o aperfeiçoamento profissional permanente desenvolvido, incluindo a documentação que comprove seu enquadramento nas alternativas possíveis.)

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, ____/____/____

Assinatura do Servidor
(ID Funcional)

3. ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

4. CONCLUSÃO

☐ Pedido deferido

☐ Pedido parcialmente deferido

☐ Pedido indeferido

Conclusão em relação à capacitação apresentada:

Rio de Janeiro, ____/____/____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho

(ID Funcional)

Rio de Janeiro, ____/____/____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho

(ID Funcional)

Rio de Janeiro, ____/____/____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho

(ID Funcional)

ANEXO V

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PERMANENTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:

Rio de Janeiro, ____/____/____

ID. FUNCIONAL:

Rio de Janeiro, ____/____/____

CARGO:

Rio de Janeiro, ____/____/____

LOTAÇÃO:

Rio de Janeiro, ____/____/____

2. MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR

Por intermédio deste documento, venho apresentar à ilustre Comissão de Avaliação de Desempenho solicitação de RECONSIDERAÇÃO de análise em relação ao aperfeiçoamento profissional permanente desenvolvido por este(a) servidor(a), consoante documentação em anexo, para fins de evolução funcional, com base nas seguintes justificativas:

Rio de Janeiro, ____/____/____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, ____/____/____

Rio de Janeiro, ____/____/____

Assinatura do Servidor

(ID Funcional)

3. ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DOS SECRETÁRIOS E DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/IASERJ/SEPLAG Nº 1531
DE 09 DE JULHO DE 2026

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, ORIUNDOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ABRANGIDOS PELA LEI Nº 7.946/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no art. 41 da Constituição Federal e seu § 4º, com redação dada pela EC nº 19, de 04 de junho de 1998, o Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-080005/001396/2021, **CONSIDERANDO:**

- A Lei nº 7.946, de 27 de abril de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, alterada pela Lei nº 9.299, de 08 de junho de 2021.

- A necessidade de se implantar a Promoção e Progressão dos servidores da SES/IASERJ, de acordo com o estabelecido no Art. 9º da referida Lei nº 7.946/2018; e

- A necessidade de se qualificar e desenvolver o potencial dos servidores efetivos, oriundos da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Resolução regulamenta os requisitos necessários e os procedimentos gerais para a promoção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (SES/IASERJ).

Art.2º - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, provido mediante concurso público;

II - Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei e regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades semelhantes quanto à natureza das ações e à qualificação exigida de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional;

III - Classe: divisão básica da carreira, indicando a posição vertical em que o servidor poderá estar enquadrado segundo critérios de tempo de serviço, desempenho e capacitação, correspondendo a cada classe atividades com grau de complexidade e nível de responsabilidade diferenciados, assim como requisitos de capacitação e experiência específicos para o desempenho das atribuições;

IV - Padrão: indicativo da posição do servidor na tabela de vencimentos do cargo, conforme tabela contida no Anexo VIII da Lei nº 7.946/2018;

V - Vencimento-base: retribuição pecuniária básica devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com o seu enquadramento na tabela de vencimentos em função de classe e padrão;

VI - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composto pelo vencimento-base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei;

VII - Promoção: passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior;

VIII - Progressão: passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior;

IX - Avaliação Especial de Desempenho, destinada aos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo no âmbito da SES/IASERJ e que se encontrem em estágio probatório;

X - Avaliação Periódica de Desempenho, destinada aos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo no âmbito da SES/IASERJ e que já tenham alcançado a estabilidade funcional.

Art. 3º - Os dados referentes à aplicação das modalidades de Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação Periódica de Desempenho serão registrados no módulo para Avaliação de Desempenho do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de utilização do SIGRH, essas modalidades poderão utilizar o sistema próprio de avaliação de desempenho da SES/IASERJ.

§ 2 - No caso previsto no § 1º, os prazos para realização da avaliação estabelecidos deverão ser respeitados e não sofrerão alterações.

§ 3º - Em caso de impossibilidade de utilização do sistema de avaliação de desempenho da SES/IASERJ, poderá ser utilizada ficha de avaliação especialmente confeccionada para tal fim, na qual constarão as competências necessárias ao exercício da função.

Art. 4º - Em todas as modalidades de avaliação de desempenho serão identificados o grau de desenvolvimento dos servidores em suas habilidades, conhecimentos e atitudes, em conformidade com as competências institucionais e funcionais definidas pela SES/IASERJ.

§ 1º - Entendem-se por competências institucionais aquelas relacionadas à Missão, à Visão e aos Valores da Secretaria, necessárias para alcançar os objetivos da instituição, as quais são requeridas a todos os servidores.

§ 2º - Entendem-se por competências funcionais as características técnicas relacionadas aos cargos, dentro do processo de trabalho, que seus ocupantes necessitam para realizar as tarefas/atividades das suas funções.

§ 3º - Todas as modalidades de avaliação de desempenho deverão conter as competências institucionais e funcionais definidas pela SES/IASERJ em regulamento destinado à Gratificação de Desempenho de Atividades (GDA).

CAPÍTULO II
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 5º - A Progressão corresponde à passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, estabelecidos pela Lei nº 7.946/2018.

I - Classe C - padrões I a IV;

II - Classe B - padrões V a VIII;

III - Classe A - padrões IX a XII.

Art. 6º - Fará jus à Progressão o servidor que atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício entre cada Progressão;

II - avaliação periódica de desempenho satisfatória;

Id: 2748014

III - aperfeiçoamento profissional permanente, mediante critérios que atendam aos requisitos que apresentem aderência às atribuições do cargo efetivo ou às funções exercidas pelo servidor, a serem definidos em resolução específica.

Parágrafo Único - Será considerada satisfatória a pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos obtidos na avaliação de desempenho.

Art. 7º - A Promoção corresponde à passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, dentro de uma mesma carreira, de acordo com as três classes (A, B e C) estabelecidas pela Lei no 7.946/2018.

Art. 8º - Fará jus à Promoção o servidor que atender aos seguintes requisitos:

I - da Classe C para a Classe B:

a) ter obtido resultado satisfatório com pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 8 (oito) anos.

II - da Classe B para a Classe A:

a) ter obtido resultado satisfatório com pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 16 (dezesseis) anos.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 9º - A Avaliação Especial de Desempenho é a modalidade de avaliação a ser realizada durante o período de estágio probatório aplicável aos servidores ocupantes de cargos efetivos para os quais foram nomeados e tomaram posse.

Art. 10 - A Avaliação Especial de Desempenho terá os seguintes objetivos:

I - verificar o cumprimento das normas de procedimento e conduta pelo servidor no desempenho das atribuições do cargo;

II - verificar o grau de adaptação ao cargo e a necessidade de submetê-lo a programas de treinamento;

III - acompanhar o processo de adaptação do servidor ao ambiente de trabalho, identificando dificuldades e encaminhando para a sua solução;

IV - orientar o servidor no desenvolvimento das atribuições inerentes ao cargo;

V - integrar o servidor na função pública e na organização.

Art. 11 - O processo de Avaliação Especial de Desempenho do servidor será realizado por etapas anuais de avaliação aplicadas pela SES/IASERJ, em data a ser por ela definida e divulgada por meio de publicação em Diário Oficial.

§ 1º - O servidor deverá ter, no mínimo, 2 (dois) meses de efetivo exercício para ser submetido à primeira Avaliação Especial de Desempenho.

§ 2º - O servidor que não permanecer em efetivo exercício no mesmo setor durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata ou avaliador de onde houver permanecido por mais tempo.

§ 3º - Caso não possua, no momento da aplicação da avaliação, o período mínimo de 2 (dois) meses de efetivo exercício no setor de lotação, o servidor deverá ser avaliado pela chefia imediata do setor de lotação anterior.

§ 4º - Para os casos previstos no § 3º deste artigo, na hipótese de a chefia imediata do servidor no setor anterior se encontrar em período de férias, licença ou possuir quaisquer outros impeditivos para realizar a avaliação, a responsabilidade de realização da avaliação retorna à chefia imediata do setor atual.

§ 5º - Ao completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, o servidor em período de estágio probatório deverá ser submetido a uma Avaliação Especial de Desempenho Final, independentemente da data em que tenha sido realizada sua última avaliação.

Art. 12 - Fica suspensa a contagem do tempo de estágio probatório e prorrogado o período de Avaliação Especial de Desempenho nos casos de afastamento, licença ou quaisquer outras interrupções do exercício das atribuições do cargo superiores a 60 (sessenta) dias, corridos ou intercalados, em cada ciclo anual de avaliação.

§ 1º - No caso de suspensão da contagem de tempo do estágio probatório, a Avaliação Especial de Desempenho Final ficará prorrogada pelo mesmo período de afastamento do servidor, a contar da data em que o mesmo completar 36 (trinta e seis) meses de sua posse.

§ 2º - Não se inclui, nos casos de suspensão de que trata o caput deste artigo, a ocupação de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, por servidor em estágio probatório, desde que, a critério da Comissão de Avaliação de Desempenho, as atribuições do cargo em comissão sejam compatíveis com as do cargo efetivo.

Art. 13 - O resultado de cada etapa anual da Avaliação Especial de Desempenho poderá ser utilizado, quando couber, para fins de desenvolvimento funcional do servidor em sua carreira, bem como para fins de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade a que o servidor eventualmente faça jus, em razão de lei específica.

Art. 14 - O servidor não aprovado ao final do estágio probatório terá os procedimentos necessários à sua exoneração iniciados pela Comissão de Avaliação de Desempenho, conforme art. 11 do Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014.

§ 1º - As decisões de exoneração ou recondução serão exaradas nos autos do próprio processo administrativo de avaliação de desempenho.

§ 2º - A exoneração do servidor considerado inapto se dará imediatamente após a conclusão do processo administrativo, ainda que a data de conclusão ultrapasse o prazo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, contados a partir da data de início do estágio probatório.

Art. 15 - O resultado final da Avaliação Especial de Desempenho será calculado pela média aritmética simples das notas obtidas pelo servidor em todas as etapas de avaliação e deverá ser submetido ao Secretário de Estado de Saúde, na forma de ato de reconhecimento de estabilidade, que deverá ser objeto de publicação.

Art. 16 - Após o término do estágio probatório, os servidores que forem aprovados e a quem tiver sido conferida a estabilidade, passarão a ser avaliados através da Avaliação Periódica de Desempenho da SES/IASERJ.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 17 - Avaliação Periódica de Desempenho é a modalidade de avaliação de desempenho aplicável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que já tenham alcançado a estabilidade funcional.

Art. 18 - O processo de Avaliação Periódica de Desempenho do servidor estável encontra-se disposto na Resolução Conjunta SES/SECC/IASERJ nº 1043, de 30 de junho de 2022.

CAPÍTULO V DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PERMANENTE

Art. 19 - Para fins de atendimento ao requisito de aperfeiçoamento profissional permanente, serão reconhecidas como válidas as ações de desenvolvimento que apresentem aderência às atribuições do cargo efetivo ou às funções exercidas pelo servidor, promovendo o aprimoramento das competências requeridas para seu desempenho.

Art. 20 - É vedada, sob pena de nulidade, para fins de atendimento do requisito de aperfeiçoamento profissional permanente, a utilização de ações de capacitação e desenvolvimento que:

I - tenham sido consideradas para a concessão do Adicional de Qualificação instituído pela Lei nº 6.842, de 30 de junho de 2014;

II - sejam utilizadas como requisito, critério ou fundamento para recebimento do Adicional de Desenvolvimento Funcional.

Art. 21 - A admissão das ações de aperfeiçoamento deverá ser validada por comissão específica constituída para essa finalidade, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art.22 - A comprovação do cumprimento de todos os requisitos necessários para a progressão/promoção caberá à Superintendência de Recursos Humanos/SES e à Presidência do IASERJ, as quais deverão:

I - Apurar o tempo de efetivo exercício do servidor, de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Resolução;

II - Apurar o aproveitamento no aperfeiçoamento profissional permanente, mediante critérios que atendam aos requisitos que apresentem aderência às atribuições do cargo efetivo ou as funções exercidas pelo servidor, a serem definidos em resolução específica;

III- Apurar os pontos obtidos na avaliação de desempenho da GDA;

IV - Elaborar parecer conclusivo acerca da progressão/promoção para fins de publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Único - A apuração do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo deverá obedecer ao prazo de 30 (trinta) dias após o término do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício entre cada progressão/promoção, o qual poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os atos de concessão de progressão/promoção obedecerão ao período de apuração da avaliação de desempenho da GDA.

§ 1º - O primeiro ciclo de avaliação de desempenho da GDA compreenderá, excepcionalmente, 6 (seis) meses, sendo de 1º de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

§ 2º - Os demais ciclos de avaliação de desempenho da GDA compreenderão 12 (doze) meses, sendo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano correspondente.

Art. 24 - Os casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pela SES/IASERJ.

Art. 25 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de publicação.

Rio de Janeiro, 09 Julho de 2026

RONALDO DAMIÃO

Secretário de Estado de Saúde

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

Presidente IASERJ

RAFAEL VENTURA ABREU

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2748228

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 4.231 DE 09 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - DE 10 (DEZ) LEITOS UTI PEDIÁTRICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA A COMPETÊNCIA DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/018630/2026, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que conferiu à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências Estaduais e Municipais;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2.012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de serviços públicos de saúde e dá outras providências.

- o Decreto Estadual nº 48.300/2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Resolução - RDC ANVISA nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispôs sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;

- a Instrução Normativa nº 4, de 24 e fevereiro de 2010, que dispôs sobre indicadores para avaliação de Unidades de Terapia Intensiva;

- a Portaria nº 895, de 31 de março de 2017, que instituiu o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Cuidados Intermediários Adulto e Pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Portaria Nº 298, de 1º de março de 2019 que operacionalizou, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a reclassificação das UTI Porte I Adulto e Pediátrico para UCI Adulto e Pediátrica;

- a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

- a Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022, que concedeu reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva;

- a Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, que habilitou, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabeleceu recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC a Estados e Municípios;

- a Portaria GM/MS Nº 404, de 25 de fevereiro de 2022, que estabeleceu recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal;

- a necessidade de satisfação do interesse público ampliando o acesso à assistência especializada em Terapia Intensiva dos usuários do Sistema Único de Saúde em Bom Jesus do Itabapoana, localizado na noroeste do Estado do Rio de Janeiro;

- Plano Estadual de Saúde 2024 - 2027;

- a Deliberação CIB-RJ nº 10.893 de 11 de junho de 2026, que pactuou o cofinanciamento de diária em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), pediátrica, 10 (dez) leitos, no município de Bom Jesus do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, para competência de 2026;

- a 5ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 11/06/2026;

- a documentação anexada no processo nº SEI-080001/018630/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o cofinanciamento de diária em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) pediátrica, 10 (dez) leitos, no município de Bom Jesus do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, para competência de 2026.

Parágrafo Único - O repasse estadual destina-se ao custeio da assistência especializada em Unidade de Terapia Intensiva - UTI pediátrico.

Art. 2º - Para fazer jus ao apoio financeiro, o Município deverá:

I - submeter-se à visita técnica da Superintendência de Atenção Es-

pecializada Controle e Avaliação (SUPAECA);

II - apresentar relatório de inspeção sanitária satisfatório, emitido pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES (SUPVS);

III - comprovar a abertura de processo para habilitação dos leitos junto ao Ministério da Saúde;

IV- ter perfil de utilização regional; e

V- estar com seus leitos disponibilizados exclusivamente na Central de Regulação Estadual do Rio de Janeiro.

VI- comprove que o paciente com alta do leito de UTI Tipo pediátrico permaneceu por, pelo menos, 48h (quarenta e oito) em observação na enfermaria da unidade de saúde.

Art. 3º - O apoio financeiro de que trata o artigo 1º limitar-se-á à liberação de até 08 (oito) diárias de UTI pediátrica (AIH) na mesma unidade hospitalar.

§ 1º - Nos casos em que, por meio de documentação comprobatória, seja justificada a necessidade de permanência do usuário no leito, o setor SAECA avaliará a possibilidade de prorrogação das diárias de UTI.

§ 2º - A solicitação de prorrogação será recepcionada e avaliada se devidamente instruída com:

I - parecer médico, legível, datado e assinado, fundamentando a necessidade de permanência do paciente no leito;

II - cópia do histórico do Sistema Estadual de Regulação (SER); e

III - dispositivo de acesso ao prontuário eletrônico da unidade.

§ 3º - O envio e tratamento da documentação arrolada no parágrafo anterior deverá observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º - Para ter direito ao recebimento dos recursos financeiros, a respectiva Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro o Termo de Compromisso constante no Anexo I devidamente assinado pelo gestor municipal até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o gestor municipal deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 5º - O repasse financeiro será feito considerando os seguintes critérios:

I - os estabelecimentos, localizados em Bom Jesus do Itabapoana, cujos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Tipo pediátrico foram habilitados pelo Ministério da Saúde, farão jus ao recebimento do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por diária de leito ocupado.

II - os estabelecimentos, localizados em Bom Jesus do Itabapoana, cujos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI pediátrico, ainda não foram habilitados pelo Ministério da Saúde farão jus ao recebimento do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por diária de leito ocupado.

III - os estabelecimentos habilitados com pendência, que aderirem ao cofinanciamento, deverão observar o prazo do art. 2º da Portaria GM/MS nº 220/2022, sob pena de exclusão automática do cofinanciamento de que trata esta Resolução.

IV - a contabilização da diária se dará a partir da entrada do paciente no leito de UTI Tipo pediátrico.

V - não será contabilizada a diária da alta do leito de UTI Tipo pediátrico, caso a liberação para o leito de enfermaria ocorra até o meio-dia.

VI - em caso de óbito a diária não será contabilizada.

§ 1º - O ente municipal deverá enviar a solicitação de repasse até o 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do fechamento do faturamento da competência, juntamente com a cópia do histórico do Sistema de Regulação (SER).

§ 2º - A produção das unidades serão verificadas por meio de relatórios extraídos do Sistema de Informações Ambulatorial e Hospitalar do SUS (SIAH/SUS) e do Sistema de Regulação (SER).

Art. 6º - Das competências e obrigações:

I - Compete ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Saúde da Saúde:

a) realizar a regulação do acesso aos serviços de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo pediátrico;

b) repassar mensalmente aos Fundos Municipais de Saúde os recursos estabelecidos por esta Resolução, desde que atendidos todos os critérios fixados neste instrumento; e

c) realizar visita local prévia à adesão para verificar as condições estruturais e de funcionamento da unidade prestadora de serviço indicada pelo gestor municipal.

II. Compete aos Municípios, por meio das Secretarias Municipais de Saúde:

a) apresentar o termo de adesão e compromisso (Anexos I e II), além do contrato vigente com o prestador de serviço, caso não seja próprio;

b) se o serviço for próprio, utilizar os recursos transferidos por meio desta Resolução integralmente para o custeio das ações em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo pediátrico. Em caso de prestador contratado, realizar o repasse dos recursos para custeio dos serviços ao prestador;

c) realizar o monitoramento e a avaliação do serviço de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo pediátrico de acordo com a legislação vigente e apresentar o relatório de monitoramento à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES sempre que solicitado;

d) apresentar as documentações exigidas nesta Resolução.

e) solicitar à SES os repasses referentes ao objeto descrito no art. 1º, caput, realizados e regulados; e

f) informar uma conta corrente vinculada ao Fundo Municipal de Saúde para recebimento dos recursos do financiamento objeto desta Resolução.

III - Compete às unidades prestadoras de serviços de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo e pediátrico:

a) compor a Rede de Atenção à Saúde regional, estando articulados com todos os pontos de atenção, em observância aos princípios, às diretrizes e às competências no cuidado ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo pediátrico;

b) atender à população regulada para prestação de assistência em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), Tipo pediátrico, assim como, manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;

c) submeter-se à Regulação Estadual (Sistema Estadual de Regulação/Central Estadual de Regulação), ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Estadual e Municipal;

d) apresentar arquivos de produção nos sistemas oficiais de faturamento do SUS dentro do mês subsequente, de acordo com a data de realização dos procedimentos ou alta dos pacientes, em conformidade com as regras de faturamento SUS para procedimentos ambulatoriais e hospitalares.

Art. 7º - É vedada a utilização do recurso do apoio financeiro para pagamento das despesas relacionadas abaixo: